



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917, Petrolina-PE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90133/2023 – UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.035423/2023-18

CONTRATO

CONTRATO Nº 115/2023 PARA
CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO
PARA O DESENVOLVIMENTO DO
PROJETO “LEVANTAMENTO
ARQUEOLÓGICO NO PARQUE NACIONAL
SERRA DA CAPIVARA E ENTORNO PARA
REALIZAÇÃO DE
CADASTRO/ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE
SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS JUNTO A
PLATAFORMA SICG/IPHAN”, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
E A FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO – UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, Instituição Federal de natureza fundacional, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.440.725/0001-14, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominada **UNIVASF**, neste ato representada pela **Vice-Reitora, Sr^a. LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 350, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2023, seção 2, p.56, portadora da Matrícula Funcional nº 2474799 e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO - FADE-UFPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Secretária Executiva **Sra. MAÍRA GALDINO DA ROCHA PITTA**, conforme Processo nº 23402.035423/2023-18 com fundamento nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.958 e 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro

Contrato nº 115/2023 – UNIVASF/ FADE-UFPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917, Petrolina-PE.

de 2010 e o 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da FADE-UFPE com a finalidade de dar apoio ao projeto *“Levantamento arqueológico no Parque Nacional Serra da Capivara e entorno para realização de cadastro/atualização de dados de sítios arqueológicos junto a plataforma SICG/IPHAN”*, condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho, parte integrante do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA – FADE – UFPE

- 2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento necessários a execução do projeto;
- 2.1.3. Ao final de contrato, se for o caso, restituir a UNIVASF, através de GRU, a ser emitida pela PROGEST, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;
- 2.1.4. Responder pelos prejuízos causados a UNIVASF em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 2.1.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UNIVASF, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 2.1.7. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/2021;
- 2.1.8. Transferir de imediato à UNIVASF a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UNIVASF, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;
- 2.1.10. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917, Petrolina-PE.

2.1.11. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

2.1.12. Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A. inciso III da Lei 8958/94;

2.1.13. Em caso de aquisições de bens móveis e equipamentos, os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à lotação da Coordenadora do Projeto (Campus Serra da Capivara, São Raimundo Nonato/PI – Colegiado de Arqueologia), simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.1.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UNIVASF ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA.

2.1.15. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.1.15.1. o presente instrumento contratual

2.1.15.2. os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

2.1.15.3. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato

2.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2. DA CONTRATANTE - UNIVASF

2.2.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela PROGEST;

2.2.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917, Petrolina-PE.

2.2.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

2.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.6.1. provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

2.2.6.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A UNIVASF indica como ordenadora e coordenadora a Professora *Nívia Paula Dias de Assis* – SIAPE nº 1787219, que acompanhará os serviços da FADE- UFPE, e atuará como gestora titular do contrato, e como gestor suplente atuará o servidor *Flávio Roberto Carvalho Barros* (SIAPE nº1327405), como fiscal titular atuará o servidor *Jonatas da Silva Pereira* (SIAPE nº 2247934) e como fiscal suplente atuará o servidor *Paulo Oliveira Silva* (SIAPE nº 2493079), na forma da Lei 14.133/2021, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante nas informações do projeto.

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a **CONTRATADA** fará jus a **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pela UNIVASF correrão com recursos provenientes de repasse, através do Trabalho Simplificado de Descentralização de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917, Petrolina-PE.

Créditos Orçamentários (Dispensa de TED) - PROC nº 01402.000197/2023-11 (IPHAN/UNIVASF), celebrado entre a UNIVASF e o IPHAN, conforme informações constantes da Nota de Crédito anexada ao processo:

PTRES: 226052

Fonte: 1444000000

Natureza da Despesa: 33.90.39: R\$ 120.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FADE-UFPE apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos, repassados pela UNIVASF, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 60 dias após o término de vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

6.2. A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Contrato e termos aditivos respectivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Cronograma de Desembolso;
- e) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
- f) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato.
- g) GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver.
- h) Relatório de execução de receita e despesa;
- i) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- j) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- k) Relação de bens adquiridos;
- l) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste contrato;
- m) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- n) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917, Petrolina-PE.

incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3. A FADE-UFPE apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item “g”, para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 6 meses de vigência deste contrato.
- ii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da PROGEST.

6.3.1. O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 20 (vinte) dias.

6.4. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

6.5. A UNIVASF decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

6.6. A FADE-UFPE apresentará, quando solicitado pela UNIVASF, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7.1. O Presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no 10º mês de vigência.

9. CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes na Lei nº Lei 14.133/2021, a saber:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917, Petrolina-PE.

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- 9.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- 9.1.4. Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- 9.1.5. Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- 9.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Ocorrendo as situações previstas na Lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser rescindido.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à UNIVASF providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Subseção de Petrolina-PE da Justiça Federal, sede do ente contratante;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917, Petrolina-PE.

13.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor a ser contratado é fixo, conforme nota de crédito a ser recebida pela CONTRATANTE – UNIVASF. Outrossim, considerando que o interregno mínimo para concessão de reajuste é de 01 (um) ano, não haverá previsão de reajuste para a presente contratação, tendo em vista, que inicialmente estabelecido é de 10 (dez) meses.

Petrolina/PE, 08 de dezembro de 2023.

LUCIA MARISY
SOUZA RIBEIRO
DE
OLIVEIRA:264137
10578

Assinado de forma
digital por LUCIA
MARISY SOUZA
RIBEIRO DE
OLIVEIRA:264137105
78

**LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO
DE OLIVEIRA
REITORA EM EXERCÍCIO
UNIVASF**

MAIRA GALDINO DA
ROCHA
PITTA:03997206422

Assinado de forma digital por
MAIRA GALDINO DA ROCHA
PITTA:03997206422
Dados: 2023.12.08 13:12:33 -03'00'

**MAÍRA GALDINO DA ROCHA PITTA
FADE/UFPE**

TESTEMUNHA 1:

Documento assinado digitalmente



DEUZILENE BRAGA SANTANA
Data: 08/12/2023 15:15:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 2:

NELDSO FELIPE
FALCAO
MONTE:02313501477

Assinado de forma
digital por NELDSO
FELIPE FALCAO
MONTE:02313501477